



UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
MG	Barbacena	310560	10	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	3698548	PÚBLICO MUNICIPAL	0636

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
MG	Barbacena	310560	10	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875	PÚBLICO MUNICIPAL	0636

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos Saúde Mental de Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionado:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 29/SAS/MS de 14 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União Nº 10 de 15 de janeiro de 2016, Seção 1, página 32.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica excluída a habilitação do estabelecimento a seguir como Centro de Referência em Assistência a Queimados-Alta Complexidade, código de habilitação 2102, bem como os leitos da Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras:

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento a seguir, como Centro de Referência em Assistência a Queimados-Alta Complexidade, código de habilitação 2102, e o quantitativo de leitos disponibilizados para a Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras:

LEIA-SE:

Art. 1º Fica excluída a habilitação do estabelecimento a seguir como Centro de Referência em Assistência a Queimados-Alta Complexidade, código de habilitação 2102, bem como, excluir a habilitação dos leitos da Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras, código 2607:

Art. 2º Fica habilitado o estabelecimento a seguir, como Centro de Referência em Assistência a Queimados-Alta Complexidade, código de habilitação 2102, e habilitar o quantitativo de leitos disponibilizados para a Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras, código 2607:

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2016

Homologa o resultado do processo de renovação de bolsas do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas de que trata o item 8.1 do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007; da Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, e considerando o Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014, e o Edital Conjunto nº 19, de 14 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º Fica homologado o resultado do processo de solicitação do benefício que trata o item 8.1 do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014.

Art. 2º Aprovar automaticamente os Programas de Residência Médica contemplados com a renovação de bolsas dos Editais MS/MEC nº 07, de 22 de outubro de 2009; nº 08, de 22 de outubro de 2009; nº 19, de 21 de julho de 2010; nº 18, de 07 de novembro de 2011 e nº 29 de 27 de junho de 2013 e que atendem ao item 3.1 do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014, conforme relação divulgada no site Sistema de Informações Gerenciais do Pró-Residência (SIGRESIDÊNCIAS) - sigresidencias.saude.gov.br.

Parágrafo único. Os Programas de que trata o caput deste artigo deverão cumprir integralmente o disposto no item 8.2 do Edital nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste ato, sob pena de suspensão do repasse do financiamento.

Art. 3º As instituições permanecerão com as bolsas de residentes financiadas através do Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas enquanto houver orçamento disponível pelo Ministério da Saúde, conforme item 8.1. do Edital de Convocação nº 31/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de Julho de 2014.

Art. 4º Os residentes ativos dos programas contemplados nos Editais MS/MEC: nº 24, de 02 de dezembro de 2009, nº 17, de 04 de novembro de 2011 e nº 28, de 27 de junho de 2013 das instituições que não manifestarem interesse na renovação, terão o pagamento de sua bolsa garantido até a conclusão do Curso.

Art. 5º Fica revogado o item 2 do Edital Conjunto nº 19, de 14 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 239, 15 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO  
Secretário de Gestão do Trabalho  
e da Educação na Saúde

JESUALDO PEREIRA FARIAS  
Secretário de Educação Superior

#### PORTARIA Nº 211, DE 11 DE MAIO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para discutir e apresentar proposta de reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e,:

Considerando o disposto nos §§ 4º a 6º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias;

Considerando os termos da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º C e no § 1º do art. 9º D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e regulamentar a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso salarial profissional e sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 8.142, de 18/12/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando os termos e as diretrizes da Resolução nº 507, de 17 de março de 2016 do Conselho Nacional de Saúde e todas suas recomendações sobre os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias relacionadas ao piso salarial;

Considerando os encaminhamentos da reunião entre o Ministério da Saúde, com participação do Ministro da Saúde, e as representações dos agentes na qual se reconheceu a necessidade da recomposição do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias em função das perdas financeiras proporcionadas pela inflação;

Considerando a relevância da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias para o Sistema Único de Saúde (SUS) como propulsores da garantia de assistência à saúde, especialmente no âmbito da prevenção e contenção de agravos; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com os representantes da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e controle social do SUS, de caráter consultivo, com a finalidade de discutir e apresentar ao Ministério da Saúde uma proposta inicial de critérios, valores e possível cronograma para reajuste do Piso Salarial dos ACS e ACE, assegurada a representatividade:

I - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS);

II - um representante do Conselho Nacional de Saúde, dentre os membros representantes dos movimentos sociais de usuários do SUS (CNS);

III - um representante da Mesa Nacional de Negociação do SUS (MNN-SUS);

IV - um representante da Federação Nacional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - FENASCE;

V - um representante da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - CONACS; e

VI - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS; e

§ 1º. O Grupo de Trabalho será composto com designação dos membros componentes, conforme indicações dos órgãos e entidades.

§ 2º. O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e poderá contar com a integração de outras áreas do Ministério da Saúde e também Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS) e Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 2º Para alcance qualificado da proposição de ajuste do piso salarial e cronograma de aplicação, o Grupo de Trabalho poderá recomendar à SGTES/MS a realização de estudos direcionados, especialmente sobre aspectos de economia da saúde e planejamento orçamentário em saúde, preferencialmente com o apoio de órgãos e entidades integrantes do SUS, podendo, no entanto, demandar consultoria ou cooperação externa.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá observar os limites estabelecidos na legislação regulamentar do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, atentando-se para o equilíbrio federativo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá concluir as atividades, com a apresentação de relatório e proposta regulamentar, em 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável por igual período e deliberação da coordenação do GT, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Expedidos os atos conclusivos, o Grupo de Trabalho remeterá ao Gabinete da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) para fins de encaminhamentos de discussão no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, do CONASS e do CONASEMS, no Governo Federal e propositura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

#### PORTARIA Nº 212, DE 11 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
DAIZE FERREIRA PENA	16534263	5100138	25000.078097/2014-09

#### PORTARIA Nº 213, DE 11 DE MAIO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 159/SGTES/MS, de 30 de março de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 159/SGTES/MS, de 30 de março de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.039077/2014-12	YAILA CARIDAD MOREJON MORENO	3100711	MG	ARICANDUVA

#### PORTARIA Nº 214, DE 11 DE MAIO DE 2016

Divulga o resultado dos recursos interpostos por médicos inscritos nos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, na primeira fase, conforme item 14 do Edital/SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, e o Edital/SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, que torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, resolve: